

bilhete de identidade n.º 12205959, com domicílio na Rua da Azinhaga do Lago, Alter do Chão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, com referência ao artigo 26.º, ambos do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, e a proibição de o arguido obter ou renovar, quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 6753/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 569/01.2TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Espírito José Manuel Júlio, filho de José Manuel Júlio e de Isabel do Espírito Santo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1957, solteiro, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 7, 3.º frente, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6754/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 468/00.5GCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bernardo Raimundo Oliveira dos Santos, filho de Jorge dos Santos e de Maria da Conceição Macedo de Oliveira, de nacionalidade francesa, nascido em 13 de Janeiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 13159549, com domicílio na Rua de São João, 22, Bairro de São João, 3530-174 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2000, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6755/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 415/00.4SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Marques da Cunha Duarte, filho de Manuel Marques da Cunha e de Idalina Melo Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10001007, com domicílio na Rua da Olivença, 6, 2.º esquerdo, Ponte da Bica, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem

habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 9 de Março de 2000, de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2000, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6756/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1387/00.0SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Jorge Fontes dos Santos, filho de Raul Pereira dos Santos e de Maria do Patrocínio Fontes Santos, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7935895, com domicílio na Rua de António Feliciano Castilho, lote 11, 1.º direito, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6757/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1387/00.0SVLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria João Branco Cardoso, filha de Carlos Alberto Branco Cardoso e de Maria Ana Branco Eloy Cardoso, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Fevereiro de 1970, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10170952, com domicílio na Rua de António Feliciano Castilho, lote 11, 1.º direito, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6758/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1338/97.8SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Pereira da Silva, filho de Carlos Alberto Mendes da Silva e de Idalina de Jesus Pereira, natural de Lisboa, Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7147388, com